



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO: 35/2025.

ASSUNTO: Política Pública para as Mulheres

Objetivo: Verificar o aspecto legal do Projeto de Lei

Trata-se do o **projeto 35/2025** que INSTITUI A POLITICA PÚBLICA PARA AS MULHERES DE LARANJA DA TERRA/ES, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES, CRIA CARGO DE COORDENADORA DA POLITICA PÚBLICA PARA MULHERES, DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO E A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA – PMLT. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS para análise e emissão de Parecer, para verificar o aspecto formal, legal e constitucional do mesmo.

Registramos que o âmbito municipal, a criação, a modificação parcial ou a total reestruturação de leis está autorizado pela Constituição Federal, e é inclusive, uma modalidade de gestão atual inerente e necessária à gestão pública na sociedade brasileira, considerando, inclusive as necessidades que surgem em vista das inovações que nos são apresentadas a cada momento, atendendo-se as necessidades da gestão, e é instrumento necessário para a criação e a implantação de políticas públicas, em razão da vinculação ao princípio que o Gestor Público só pode fazer o que a lei lhe permite fazer, ou seja, para realizar um feito precisa de uma lei que o autorize e o vincule.

Nessa linha de pensamento, a implantação da política pública pretendida voltada para as mulheres no Município para promover a implantação das políticas públicas para beneficiar as mulheres visa conquistar, aplicar e defender os direitos das mulheres, e sem dúvida é uma proposta que gerará benefícios a sociedade de laranja da terra.

A proposição possui objetivos claros, a regras básicas de funcionamento, a obrigatoriedade de inclusão de valores na dotação orçamentária da Secretária envolvida para a promoção dos gastos que decorrerem da presente lei, e se aplica a todos as mulheres.

Registro que a lei atende os requisitos constitucionais para sua feitura, e imbrica diretamente na vida da população feminina, uma vez a pretensão visa a um objetivo social claro e necessário para o desenvolvimento, à convivência, a criatividade, a qualidade de vida, enfim, promove a harmonia social dos munícipes em torno de objetivos comuns com o incentivo da política pública das mulheres, racional fundamental e colaborativa para o desenvolvimento humano.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Observadas as regras legais com o objetivo de promover a coerência administrativa, sugiro a proposição de uma emenda ao projeto com vistas a corrigir os equívocos de interpretação conforme emenda sugestiva anexa, que pode ser firmada pelos edis caso entendam pertinente.

Quanto ao aspecto técnico verifico que estão presentes no projeto a sua constitucionalidade, os demais requisitos de ordem legal, dentre elas a iniciativa e a competência, com escrita de fácil entendimento visto que foi utilizado o vernáculo correto com um alcance lógico dos dizeres de forma a atingir os objetivos pretendidos, além de conter os requisitos do art. 132 do Regimento Interno, bem como a técnica legislativa.

Dessa forma observados os princípios que norteiam a democracia e que imperam em nosso país, **registramos que o projeto apresenta LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, razão pela qual, pode ser acolhido pelos nobres Edis.**

Eis aí o PARECER.

Laranja da Terra/ES, 04 de novembro de 2025.


VITO BENO VERVLOET

Assessoria Jurídica

